



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB n° 266, DE 01 DE JULHO DE 2021.

Autorizar a abertura de processo licitatório para aquisição de elementos de comunicação visual para a subseção do Coren-PB no município de Campina Grande.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN/PB), em conjunto com a Conselheiro Secretário *ad-hoc*, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei n° 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO o Memorando n° 08/2021/ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA/COREN/PB solicitando, para fins de estruturação do imóvel da nova subseção de CG, a confecção e instalação de elementos de comunicação visual, quais sejam: confecção de letreiro/fachada com logomarca e identificação das salas do Coren-PB, a ser instalada na parede do corredor onde se situam as salas, bem como a confecção de placas de inauguração e plaquetas de identificação dos ambientes;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar se há, no âmbito do Coren-PB, processo administrativo de inauguração da subseção do Coren-PB em Campina Grande, uma vez que houve divulgação, através das redes sociais, acerca da inauguração da sede por parte da gestão anterior;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação dos conselheiros em sua 860ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 29 de junho de 2021;

DECIDEM:

Art. 1º AUTORIZAR a abertura de processo administrativo de licitação, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo essa autorização, a indicação sucinta do objeto e dos elementos exigidos pela lei licitatória.

Art. 2º CONTRATAR, através de procedimento licitatório, empresa que confeccione e instale letreiro/fachada com logomarca e identificação das salas, bem como plaquetas de identificação dos ambientes.

Art. 3º INDEFERIR, momentaneamente, a abertura de processo licitatório para confecção de placa de inauguração.



Coren^{PB}

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

Art. 4º Fica a cargo da divisão de licitação e contratos do COREN-PB a instrução do processo administrativo de licitação em conformidade com as normas que regem a matéria.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

João Pessoa (PB), 01 de julho de 2021.

RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB

JOÃO ORLANDO VENTURA DUARTE
COREN-PB nº 207269-ENF
Secretário *ad-hoc* do COREN-PB